



Réf. DP/DFSPV/SIV/2023

**NORMA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO À LUZ DA LEI Nº
13/2005- CÓDIGO DA PECUÁRIA E O DECRETO-LEI Nº 06/2019**

Assunto: Importação e Exportação em São Tomé e Príncipe, por via aérea ou marítima de animais vivos, produtos animais e seus derivados com fins comerciais.

NORMA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS

- 1º Dirigir uma carta de intenção à Direcção da Pecuária;
- 2º Para importação de animais vivos, deve-se obedecer as disposições constantes no Código da Pecuária - Lei nº 13/2005 do Diário da República nº 38 de 30 de Dezembro e o Decreto Lei nº 06/2019 do Diário da República nº 46 1ª SÉRIE de 14 de Agosto de 2019, sem prejuízo de sujeição de alguns procedimentos dispostos na presente Norma e as orientações da OIE (Organização Mundial de Saúde Animal).

NORMA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ANIMAIS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

A partir de 5(cinco) quilos de produtos animais e produtos de origem animal são considerados produtos com fins comerciais, por isso devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- 1- Certificado Sanitário emitido pelos serviços veterinários do País de origem e em conformidade com as orientações da OIE (Certificado Sanitário Internacional). O prazo de validade deste certificado é de 180 dias;
 - 2- Um pedido dirigido à Direcção da Pecuária (pelo menos 10 dias de antecedência) da parte do importador ou seu representante para inspecção;
 - 3- Um levantamento ou inventário que permite claramente fazer a ligação entre a mercadoria e o Certificado Sanitário, caso o Certificado não seja bastante detalhado.
- ❖ Em todo caso, a mercadoria – salvo quando se trata de carne fresca deve possuir uma embalagem higiénica e impermeável com as seguintes indicações:

- 1- Espécie de animal;

Direcção da Pecuária (DP/MADRP/2023) - Avenida Marginal 12 de Julho – ☒ C.P. 718 São Tomé

- São Tomé e Príncipe -

☎ + 239 2243959 ☎ / 9977295

Direction de l'Elevage – São Tomé et Príncipe

- 2- Tipo de carne, tipo do produto de origem animal;
- 3- Tratamento, processamento;
- 4- Marca sanitária;
- 5- Data de validade (prazo para consumo);
- 6- Tipo de conservação (fresca, congelado, ultra-congelado);
- 7- Uma marca de salubridade ou marca de autorização de comercialização/ colocação no mercado.

Quando se trata de carne fresca; a carne deve ter uma marca de salubridade reconhecida pelo País de origem.

É interdita a importação de carne suína, salgada ou fresca, refrigerada ou congelada, por via aérea ou marítima.

Obs: Esta interdição é no âmbito de prevenção da Peste Suína Africana (PSA) que assolou o País nos anos de 1979 e 1992, e outras doenças exóticas.

Embora estas regras gerais, o Veterinário Oficial do Serviço de Inspeção Veterinária tem a autoridade de impedir a entrada de produto animal ou de origem animal nos casos seguintes:

- 1- Depois da inspecção organoléptica (cor do produto, odor, sabor, consistência) se for constatado que os produtos não são aptos para o consumo humano;

❖ **Por isso é importante, de submeter à Direcção da Pecuária um pedido que consta todo tipo de mercadoria antes da partida do País de origem.**

❖ **As decisões de inspecção veterinária podem ser as seguintes:**

- 1- Autorização de entrada no País e de colocação no mercado;
- 2- Sequestração temporária da mercadoria aguardando a chegada de documentos ou aguardando os resultados de provas laboratoriais, etc..
- 3- Sequestração definitiva por falta de documentos acima mencionados, provas laboratoriais indicando problemas sanitários, importação clandestina, importação proveniente dos Países de risco elevado de saúde animal.

❖ **Dependendo das circunstâncias, a decisão de sequestração definitiva pode ter como consequência a destruição no País ou reexportação para o País de origem da mercadoria.**

❖ **Em ambos os casos os custos serão da responsabilidade do importador.**

❖ **Uma análise do laboratório no sentido de peritagem ou contra - peritagem de qualidade alimentar pode se pedir nos seguintes casos:**

- 1- Quando os documentos referentes à mercadoria estiverem em conformidade, assim como o prazo de validade da mesma, mas que o Inspector Veterinário suspeita de um problema sanitário depois da inspecção organoléptica (cor do produto, odor, sabor, consistência).
 - 2- Quando a mercadoria for definitivamente sequestrada e a decisão sanitária for tratamento térmico para alimentação animal ou humana.
- ❖ Em nenhum caso a mercadoria definitivamente confiscada pode ser restituída ao proprietário ou importador, (salvo em casos em que a mercadoria for devolvida ao País de origem). Se for concluído que a mercadoria encontra-se em bom estado para o consumo humano, a mesma acompanhada de um Certificado Sanitário emitido pelo Serviço de Inspecção Veterinária da Direcção da Pecuária pode eventualmente ser transferida para uma instituição pública ou privada de caridade.

São Tomé, 1 Dezembro de 2023

RDSTP **O Director,**

Ministério de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Direcção da Pecuária
Kleyder D'Alva Teixeira
B.P. 718 São Tomé e Príncipe
F. 239 - 2) 24 454
T. 239 - 2) 22 386
Email: pecuaria@cstome.net

Direcção da Pecuária (DP/MADRP/2023) - Avenida Marginal 12 de Julho - ☒ C.P. 718 São Tomé
- São Tomé e Príncipe -
☎ + 239 2243959 / 9977295
Direction de l'Elevage - São Tomé et Príncipe